

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

Aprovado na CXLVII Sessão Ordinária do Comtur em 08.12.2005

Art.1º O COMTUR criado pela lei Municipal 11.198/92 e regulamentado pelo Decreto nº 46.649 de 21/11/2005, como órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Platum, responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária por bimestre, presente a maioria de seus membros, ou a qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Se não houver “quorum” para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com a pauta.

Parágrafo Segundo. A pauta das sessões deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros, por qualquer meio hábil, com até 48 (quarenta oito) horas de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

Art. 3º As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I – Na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II – Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta a aprovação de ata da reunião anterior;

III – Assuntos de Ordem Geral;

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da Sessão.

Parágrafo Segundo. Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Art. 4º As decisões do COMTUR, ressalvado o parágrafo único deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em duas votações alternadas com uma sessão ordinária.

Art. 5º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, durante um ano.

Parágrafo Único. Caso a entidade ou órgão apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTUR para sua apreciação e julgamento.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR nas relações com terceiros;

II – Promover a abertura e o encerramento das sessões do COMTUR;

III – Dar posse aos membros do COMTUR;

IV – Proferir voto de desempate nas decisões do COMTUR;

V – Indicar 1 (um) ou mais Conselheiros que representem o COMTUR ou que o acompanhem;

VI – Convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR;

VII – Propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

I – Propor à aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo Adjunto, para auxiliá-lo ou substituí-lo em casos de ausência ou impedimento;

II – Coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões;

III – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da São Paulo Turismo S/A, na Presidência do COMTUR, nos seus impedimentos ou faltas;

IV – Manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR.

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

I – Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para a cidade de São Paulo;

II – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo na cidade de São Paulo;

III – Votar nas decisões do COMTUR;

IV – Constituir as Comissões de Trabalho, podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente;

Art. 9º O COMTUR irá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do COMTUR. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalhos e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano na Comissão ou compatível com o seu mandato no COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo Terceiro. As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

Parágrafo Quarto. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Finanças, Estudos, e Desenvolvimento Econômico, destinada a formular e executar propostas para a captação dos recursos do FUTUR e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos deste artigo.

Art. 10º Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

I – apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;

III – promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV – promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Art. 11º O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes, do qual fará parte também a São Paulo Turismo S/A.

Art. 12º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR.